



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4761

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 09/05/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/2000. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames de emissões otoacústicas, nos recém-nascidos, no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.838, de 30/05/2000).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 42

Número de folhas: 03

Especie: PL
Categoria: Normas
v.17
Edem.12
nº fls.01



07/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____ /2000

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ MÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO
DE EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS NOS RECÉM-
-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 09/05/2000
- 2 - À COM. LEG. E JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1^ª EM 16.05.2000
- 4 - APROVADO EM 2^ª EM 23.05.2000
- 5 - APROVADO EM 3^ª EM 25.05.2000
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI _____/2000

Ass. Janaina Siqueira

"Dispões sobre a obrigatoriedade de realização de Exames de Emissões Otoacústicas nos Recem-Nascidos no Município de Montes Claros."

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Montes Claros, através da Secretaria de Saúde, se obriga a realizar Exames de Emissões Otoacústicas em todos os Recem-Nascidos.

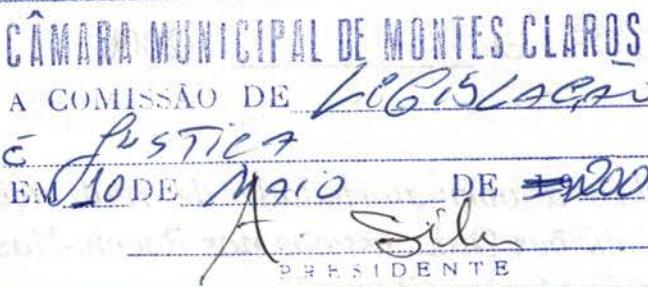
Parágrafo Único - Os Exames de Emissões Otoacústicas poderão ser realizados em outras faixas etárias.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 09 de Maio de 2.000

Hélio Guimarães
Vereador Hélio Guimarães



É legal e constitucional

Leandro L.

Tanredo Neves